



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AR' and a large signature.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

Associação de Surdos do Porto, com sede na Rua Dr. José Marques 113-C, 4300-271 Porto, com o endereço de correio eletrónico asurdosporto@asurdosporto.org.pt, pessoa coletiva n.º 503 813 630, representada neste ato por Alfredo Marcelino Ribeiro Romano, na qualidade de Presidente de Direção, Fernando Jorge da Cruz Baltazar, na qualidade de Vice-Presidente de Direção, e Andreia Patrícia Ferreira Ribeiro, na qualidade de Tesoureira de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **Associação de Surdos do Porto** é uma associação da cidade do porto, fundada em 1995, que tem como missão fornecer apoio social à comunidade surda do município do porto;
- D. A **Associação de Surdos do Porto** participou no Evento intitulado "Deaf Champions League" que consiste numa competição internacional de futsal para surdos;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Agora' and 'AFD'.

- E. A **Ágora** reconhece a importância da participação da **Segunda Outorgante** no “**Deaf Champions League**”, na medida em que projetou internacionalmente a marca “**Porto.**” e o nome do País, dando seguimento ao trabalho já realizado por parte da **Segunda Outorgante**;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para participação, pela **Associação de Surdos do Porto**, no Evento “**Deaf Champions League**”, a decorrer entre os dias 28 de fevereiro e 5 de março de 2022, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.
2. O Evento constitui uma oportunidade para projetar internacionalmente a marca “**Porto.**” e o nome do País.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Participar no Evento do “*Deaf Champions League*”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação no Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;



ca
Agora
S

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Assegurar a utilização da marca "Porto." por parte dos atletas, fora do período de competição.
 - e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade participadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'lu', 'ARO', and 'G'.

- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.

Cláusula 3.^a
Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a Segunda Outorgante na participação do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de **€ 1.000,00 (mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% do valor contratual, relativos a custos operacionais relacionados com evento após assinatura do contrato e envio de comprovativos da execução do evento, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento;
 - b) 50% com a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.^a do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e



sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.

5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

ca
AO
S
6
5

2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e a **Segunda Contraente**.

Cláusula 14.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.

3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na refetação do apoio a outra atividade similar.

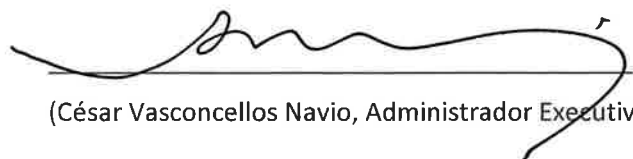
Cláusula 15.ª
Disposições finais


1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 09 de março de 2022.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/571 e compromisso n.º 879/2022.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 18 de março de 2022

A Primeira Contraente,


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)


(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

7

A Segunda Contraente,

Alfredo Marcelino Ribeiro Romano

(Alfredo Marcelino Ribeiro Romano, Presidente de Direção)

Fernando Jorge da Cruz Baltazar

(Fernando Jorge da Cruz Baltazar, Vice-Presidente de Direção)



NIPC 503813630

Andreia Patrícia Ferreira Ribeiro

(Andreia Patrícia Ferreira Ribeiro, Tesoureira de Direção)



Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

PARTICIPAÇÃO NA EUROPEAN CHAMPIONS LEAGUE – FUTSAL – 2022

b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação: ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO PORTO**
- 2. NIF/NIPC: 503813630**
- 3. Morada: Rua Dr. José Marques, 113-C – 4300-271 PORTO**
- 4. Identificação do representante legal: Alfredo Marcelino Ribeiro Romano (presidente)**

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Participação na DEAF CHAMPIONS LEAGUE FUTSAL (MENS) – Lisboa – 28 de fevereiro a 5 de março de 2022 - uma organização da European Deaf Sports Organizations (EDSO). [Home - DCL 2022 Lisboa \(dcl2021lisbon.eu\)](http://Home - DCL 2022 Lisboa (dcl2021lisbon.eu))

d. **Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

A participação neste evento da equipa de futsal masculina da ASPorto vai incrementar entre a juventude surda o desenvolvimento da participação no desporto, não apenas na modalidade de futsal mas e também noutras modalidades desportivas, afastando a mesma de áreas e hábitos perniciosos.

Por outro lado, a experiência da participação num evento destes, ajuda a fortalecer a equipa para participar noutras provas a nível nacional e internacional. Anexamos cópia do programa do evento.

e. **Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

Mesmo conhecendo o poderio de muitas das equipas participantes, temos em mente o acesso à final e, se possível, vencer a prova.

f. **Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**

Transporte – 1.000,00 € (ida/volta, depara pavilhão)

Alojamento – 40,00 € x 22 elementos x 6 dias = 5.280,00 €

Refeições – 15,00 € x 22 elementos x 12 refeições = 3.960,00 €

Outras várias – 200,00 €

Total – 10.440,00 €

Montante solicitado à Ágora Cultura e Desporto – 9.000,00 €

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Possuímos uma excelente equipa técnica (treinador e treinador-adjunto) com forte experiência no futsal da primeira Liga, ambos voluntários. O restante staff, também integralmente voluntário, possui muitos anos de trabalho na área e na ASPorto.

A ASPorto como IPSS sem fins lucrativos vive as dificuldades financeiras que a esmagadora maioria das organizações similares também vive. Temos procurado patrocínios/apoios para a participação neste evento, mas até à data sem êxito, no entanto temos disponibilidade financeira para suportar 10% dos encargos.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

O evento é de total responsabilidade da EDSO, com o apoio/patrocínio de várias entidades. [Home - DCL 2022 Lisboa \(dcl2021lisbon.eu\)](http://Home-DCL2022Lisboa(dcl2021lisbon.eu))

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

A cedência, gratuita, pela Ágora do Pavilhão de Nicolau Nasoni, tem permitido treinos preparatórios para participação neste evento.

j. Calendário e prazo global de execução:

De acordo com o programa será de 28 de fevereiro a 5 de março de 2022, no entanto faremos a deslocação e iniciaremos o alojamento no dia 27 de fevereiro.

O relatório final para a Ágora será remetido no prazo de cinco dias.

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável.

l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Respeitaremos e utilizaremos a boa gestão do apoio recebido.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais
- b) Fotocópia dos estatutos
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Cópia do programa do evento

Data: 02/02/2022

Assinatura do proponente ou representante legal:

Pág. 4

NIPC 503813630



Águeda Gonçalves Ribeiro Fernandes

Andreia Ribeiro